

Dispõe s/ construção e conservação de estradas e pontes.

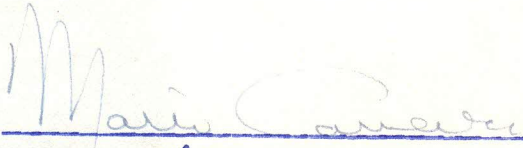
A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. Iºx- Fica o Prefeito Municipal autorizado a despende com a construção e conservação de estradas e pontes, até a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) correndo as despesas pela dotação 8-82-4- incluída no Orçamento para 1.954.

Art. IIº - R.vogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 29 de outubro de 1.953.


MÁRIO CARNEIRO,
Prefeito Municipal.